



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB nº 101/2019

Piquete, 26 de março de 2019.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE - SP

A (a) Comissão (ões) de Justiça e
Redação

Para estudos e parecer (es)

Em 12/04/19

Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação do Egrégio Plenário dessa Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, contendo 03 (três) páginas.

Solicito a Vossa Excelência que a tramitação do mesmo seja em **regime de urgência**, dada à importância do assunto nele tratado.

Sem outro particular e contando com a vossa atenção, antecipo agradecimentos e aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e dignos Pares, meus protestos respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANA MARIA DE GOUVÊA
Prefeita Municipal

27/03/2019 12:49 - 000000000118

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

Excelentíssimo Senhor
MÁRIO CELSO SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Piquete
PIQUETE - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019

Dispõe sobre Criação e Regulamentação de Cargo Público, de Diretor de Escola, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piquete.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado, no quadro de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal mais um cargo público, de provimento EFETIVO, de Diretor de Escola, alterando a Lei Complementar Municipal nº 193/ 2003.

Parágrafo Primeiro. Os vencimentos e/ou remuneração se encontram fixados na escala de referências, vencimentos e salários do Município.

Parágrafo Segundo. Com a criação do cargo/vaga pela presente Lei, passa a totalizar o nº de 05 (cinco) cargos de Diretor de Escola na estrutura da Educação da Administração Municipal.

Parágrafo Terceiro. As atribuições e requisitos para o cargo de Diretor de Escola se encontram descritas na Lei Complementar Municipal nº 193/2003.

Artigo 2º. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do atual orçamento municipal.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 25 de março de 2019.

ANA MARIA DE GOUVEA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA PLC nº 04/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente projeto de lei complementar visa a criação de mais um cargo de diretor de escola para atuação junto a Creche Municipal.

Atualmente a creche se encontra subordinada diretamente à Secretaria de Educação por meio de seus representantes nomeados ou designados, se fazendo necessário ser representada por dirigente, o qual regulará as atividades e agirá diretamente na integração entre os servidores, os assistidos e demais membros da comunidade.

Vale argumentar que a criação deste cargo/vaga não trará oneração significativa aos cofres públicos, uma vez que seus recursos são oriundos do FUNDEB, sendo necessário o dirigente escolar para validação das informações do sistema, não impactando diretamente a folha.

Frente ao exposto ao encaminhar a presente mensagem aguardo sua apreciação e aprovação unânime em **"Regime de Urgência"**.

Ao ensejo apresento a Vossa Excelência e aos demais pares, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Piquete, 25 de março de 2019.

ANA MARIA DE GOUVEA
Prefeita Municipal

Cálculo de previsão de impacto orçamentário na criação de cargos/contratação de pessoal

QTD	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	TOTAL SALÁRIO BASE	FGTS	INSS PATRONAL 20%	PROVISÃO										INSS - RAT 3%	SEGURO	CESTA BÁSICA	TOTAL -(V)	FONTE DE PAGAMENTO (verificar no dispositivo legal)
						FÉRIAS 1/12	1/13 FÉRIAS 1/12	13º SALÁRIO 1/12	FGTS FÉRIAS 1/12	FGTS 1/13 FÉRIAS 1/12	FGTS 13º SALÁRIO 1/12	AVISO PRÉVIO 1/12 (PROVISÃO)	FGTS AVISO PRÉVIO 1/12 (PROVISÃO)	MULTA FGTS 1/12 (PROVISÃO)						
01	Procurador Municipal	2.021,14	2.021,14	161,65	404,23	168,43	56,14	168,43	13,47	4,49	13,47	168,43	13,47	8,61	60,63	-	86,30	3.348,94		
01	Diretor de Escola	2.596,13	2.596,13	207,65	519,23	216,34	72,11	216,34	17,31	5,77	17,31	216,34	17,31	11,06	77,88	-	86,30	4.277,13		
01	Coordenador Pedagógico de Ensino	3.374,97	3.374,97	270,00	674,99	281,25	93,75	281,25	22,50	7,50	22,50	281,25	22,50	14,37	101,25	-	86,30	5.534,38		
Total (h)		7.992,24	7.992,24	639,38	1.598,45	666,02	222,01	666,02	53,28	17,76	53,28	666,02	53,28	34,04	239,77	-	258,90	13.160,45		
PROJEÇÃO (12 MESES)		95.906,88	95.906,88	7.672,55	19.181,38	7.992,24	2.664,08	7.992,24	639,38	213,13	639,38	7.992,24	639,38	408,49	2.877,21	-	3.106,80	157.925,37		

Total dos valores que impactam no limite legal da LRF	154.818,57
---	------------

Demonstrativo com dados de janeiro/2018 a dezembro/2018		
receita líquida corrente	29.791.924,52	
despesas com pessoal	12.755.641,45	42,81
limite máximo	16.087.639,24	54%
limite prudencial	15.283.257,28	51,30%
limite de alerta	14.478.875,32	48,60%

Demonstrativo com dados previstos de janeiro/2019 a dezembro/2019		
receita líquida corrente	31.281.520,75	
despesas com pessoal	13.815.904,98	44,17
limite máximo	16.892.021,20	54%
limite prudencial	16.047.420,14	51,30%
limite de alerta	15.202.819,08	48,60%

*com previsão de aumento de 5% para o período
*com previsão de aumento de 7,12% para o período

Piquete-SP, 18/03/2019

Luiz Carlos de Oliveira
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

Ofício GAB nº 112/ 2019

Piquete, 03 de abril de 2019.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 04/2019

*Juntar ao Projeto
de Lei Complementar
nº 04/19.
Em 15/04/19.*

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra em cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade, expor e solicitar o quanto segue:

A Administração Municipal enviou o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre Criação e Regulamentação de Cargo Público, de Diretor de Escola, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piquete", o qual se fez acompanhar de justificativa e impacto orçamentário.

Como mencionado, acompanhou o projeto o cálculo de impacto orçamentário, porém, em referido cálculo, constou de forma equivocada, os valores de salário base inicial e gratificação a outros cargos e funções, restando correto o valor equivalente a diretor de escola.

Assim, observada a incorreção nos valores de salário base inicial e gratificação, determinou-se a elaboração de novo cálculo de impacto orçamentário, agora, com os valores corretos dos salários bases iniciais e da gratificação.

No intuito de demonstrar transparência, veracidade e fidedignidade das informações encaminhadas no Projeto de Lei, encaminha-se o

04/04/2019 16:59 - 00000000140

CÂMERA MUNICIPAL DE PIQUETE



Prefeitura Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

presente, solicitando a juntada do novo cálculo de previsão de impacto orçamentário.

De se asseverar que não se trata de modificação de projeto, nem mesmo de substitutivo, sendo necessário o presente, apenas para aclarar e afastar divergências e entendimentos contrários.

Sem mais, com as devidas homenagens renovo os protestos de elevada estima e consideração.


ANA MARIA DE GOUVÊA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARIO CELSO DE SANTANA
DD Presidente da Câmara Municipal
PIQUETE-SP

Cálculo de previsão de impacto orçamentário na criação de cargos/contratação de pessoal

CÍTO	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	TOTAL SALÁRIO BASE	FGTS	INSS PATRONAL 20%	PROVISÃO										INSS - RAT 3%	SEGURO	CESTA BÁSICA	TOTAL -(V)	FONTE DE PAGAMENTO (verificar no dispositivo legal)
						FÉRIAS 1/12	1/13 FÉRIAS 1/12	13º SALÁRIO 1/12	FGTS FÉRIAS 1/12	FGTS 1/13 FÉRIAS 1/12	FGTS 13º SALÁRIO 1/12	AVISO PRÉVIO 1/12 (PROVISÃO)	FGTS AVISO PRÉVIO 1/12 (PROVISÃO)	MULTA FGTS 1/12 (PROVISÃO)						
01	Procurador Municipal	4.026,62	4.026,62	122,13	805,32	335,55	111,85	335,55	26,84	8,95	26,84	335,55	26,84	17,15	120,80	-	86,30	6.586,31		
01	Diretor de Escola	2.596,13	2.596,13	207,69	519,23	216,34	72,11	216,34	17,31	5,77	17,31	216,34	17,31	11,06	77,88	-	86,30	4.277,13		
04	Coordenador Pedagógico de Ensino	2.557,74	10.230,96	818,48	2.046,19	852,58	284,19	852,58	68,21	22,74	68,21	852,58	68,21	43,58	306,93	-	86,30	16.601,72		
Total (h)		9.180,49	16.853,71	1.348,30	3.370,74	1.404,48	468,16	1.404,48	112,36	37,45	112,36	1.404,48	112,36	71,78	505,61	-	258,90	27.465,16		
PROJEÇÃO (12 MESES)		110.165,88	202.244,52	16.179,56	40.448,90	16.853,71	5.617,90	16.853,71	1.348,30	449,43	1.348,30	16.853,71	1.348,30	861,41	6.067,34	-	3.106,80	329.581,89		

Total dos valores que impactam no limite legal da LRF	326.475,09
---	------------

Demonstrativo com dados de janeiro/2018 a dezembro/2018		
receita líquida corrente	29.791.924,52	
despesas com pessoal	12.755.641,45	42,82
limite máximo	16.087.639,24	54%
limite prudencial	15.283.257,28	51,30%
limite de alerta	14.478.875,32	48,60%

Demonstrativo com dados previstos de janeiro/2019 a dezembro/2019		
receita líquida corrente	31.281.520,75	
despesas com pessoal	13.987.561,50	44,72
limite máximo	16.892.021,20	54%
limite prudencial	16.047.420,14	51,30%
limite de alerta	15.202.819,08	48,60%

*com previsão de aumento de 5% para o período
*com previsão de aumento de 7,12% para o período

Piquete-SP, 03/04/2019

Luiz Carlos de Oliveira
Secretário de Finanças